

**LOTE45 PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 07.923.056/0001-67

NIRE 35.300.585.267

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2024**

**Data, Hora e Local:** Realizada em 1º de fevereiro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da **LOTE45 PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 32, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-004.

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

**Mesa:** Presidente: Ronei Filgueiras Frigerio; e Secretário: Gabriel Albuquerque Marssola.

**Deliberações:** Autorizada a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da LSA, foram analisadas e discutidas as matérias da ordem do dia e os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram o quanto segue:

- (i) Aprovar por unanimidade, a distribuição aos acionistas, da totalidade do valor alocado à Reserva de Investimento compreendendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem pagos até o dia 14 de fevereiro de 2024, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia.

- (ii) Por conta da deliberação do item (i), aprovar, por unanimidade, a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$3.007.000,00 (três milhões e sete mil reais), para R\$ R\$ 1.007.000,00 (um milhão e sete mil reais) dividido em 713.739 (setecentas e treze mil, setecentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, decorrente da distribuição do valor alocado à Reserva de Investimento, no valor de R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a restituição de capital aos acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se inalterado o número de ações e o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia.
- (iii) Aprovar, por unanimidade, a extinção da previsão estatutária da Reserva de Investimentos, com a consequente alteração do parágrafo 4º, do Artigo 16, do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Parágrafo 4º. Juntamente com as demonstrações financeiras e contas da administração, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as regras abaixo e demais regras previstas em Acordos de Acionistas:***

***(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital; e***

***(ii) a distribuição de todo o lucro líquido ajustado remanescente, nos termos do Acordo de Acionista, aos acionistas, incluindo um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, a ser declarado e pago pela Companhia semestralmente até o dia 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano calendário.”***

- (iv) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional é de R\$ 1.007.000,00 (um milhão e sete mil reais), dividido em 713.739 (setecentas e treze mil, setecentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”*

- (v) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo que o Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente Ata.
- (vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para efetivar as deliberações tomadas na presente AGE, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia e lavrada a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Ronei Filgueiras Frigerio - Presidente; Gabriel Albuquerque Marssola - Secretário. Acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia: Sinqia Tecnologia Ltda., Ronei Filgueiras Frigerio, Delio Vieira da Silva Junior, João Eduardo de Souza Grossi, José Alberto Rebello Baranowski, Kaue Felipe Neves, Marcos Vinicius Melo Sampaio, Marcio Gionco e Ricardo Henrique Fidalgo da Silva.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2024.

---

**Ronei Filgueiras Frigerio**  
Presidente  
(assinado eletronicamente)

---

**Gabriel Albuquerque Marssola**  
Secretário  
(assinado eletronicamente)

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 1º de fevereiro de 2024**

**LOTE45 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 07.923.056/0001-67  
NIRE 35.300.585.267

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social**

**Artigo 1º.** A **Lote45 Participações S.A. (“Companhia”)** é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 18 de janeiro de 2022 (**“Acordo de Acionistas”**), tendo sede e foro na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 32, Itaim Bibi, CEP 04534-004.

**Artigo 2º.** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social:

- (i)** desenvolvimento e licenciamento de software (atividade principal) (CNAE 6262-3/00);
- (ii)** assessoria e consultoria em informática (CNAE 6204-0/00);
- (iii)** administração de recursos e de carteiras de títulos e valores mobiliários, podendo realizar a gestão de fundos de investimentos de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (CNE 6630-4/00);

- (iv) a assessoria e consultoria econômico-financeira, investimentos e gestão de riscos (CNAE 7020-4/00)
- (v) administração de bens próprios (CNAE's 6810-2/01 e 6810-2/02);
- (vi) a participação em outras Sociedades brasileiras ou estrangeiras como sócia-quotista ou acionista (CNAE 6462-0/00)
- (vii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00); e
- (viii) Cursos e Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial na área de tecnologia da informação (CNAE 8599-6/04).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado e a Companhia iniciou suas atividades em 29 de março de 2006.

### **Capítulo I. Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional é de 1.007.000,00 (um milhão e sete mil reais), dividido em 713.739 (setecentas e treze mil, setecentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 1º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas que aprovar a sua emissão, desde que sempre observado o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuem, na forma do artigo 171 da Lei das S.A.

**Parágrafo 4º.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas na forma da lei e no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo 5º.** A Companhia poderá adquirir as próprias ações para cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, bem como para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor e os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo 6º.** À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo 7º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação em Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A.

## **Capítulo II. Assembleias Gerais**

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, à medida que o interesse social da Companhia exigir, observadas as disposições previstas neste estatuto social.

**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer acionista, por meio dos anúncios previstos na Lei das S.A. e notificações (por meio de carta registrada ou e-mail com confirmação de recebimento) aos acionistas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, especificando-se de forma detalhada e precisa a ordem do dia, o local de realização e acompanhada, na medida de possível, da documentação de suporte, sendo expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros assuntos de interesse da Companhia”, “outros” ou pautas similares.

Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia, observado que, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Será permitida a participação de acionistas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes à Assembleia Geral desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa imediatamente após o encerramento do conclave. Caso todos os presentes participem remotamente, a Assembleia Geral será considerada realizada no local em que o presidente da mesa estiver.

**Parágrafo 4º.** Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que, cumulativamente, seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou administrador de fundo de investimento que represente os respectivos cotistas, se o caso.

**Parágrafo 5º.** As assembleias gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Parágrafo 6º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes, que nomeará o secretário dentre os acionistas presentes.

**Parágrafo 7º.** Ressalvadas as hipóteses de quóruns mais restritivos previstos em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com

o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria simples de voto dos acionistas.

**Artigo 8º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas, caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias, as quais somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo de todos os acionistas:

- (i)** alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii)** alteração da sede e do objeto social da Companhia;
- (iii)** criação de novas classes de ações, alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia;
- (iv)** destinação de resultados e lucros (exceto em relação à implementação da alocação acordada no Acordo de Acionistas);
- (v)** transformação do tipo societário, fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia;
- (vi)** dissolução ou liquidação da Companhia, ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (vii)** declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- (viii)** aumentos de capital da Companhia e/ou emissão, pela Companhia, de quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis em ações de emissão da Companhia), exceto nos casos previstos no Acordo de Acionistas;
- (ix)** redução do capital social da Companhia, bem como recompra, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações de emissão da Companhia;
- (x)** aprovação, revisão, modificação ou cancelamento da política de dividendos da Companhia prevista no Acordo de Acionistas; aprovação da distribuição de dividendos ou juros sobre capital

próprio em desacordo com a referida política de dividendos, bem como aprovação da destinação de eventual parcela de reserva de lucros ou reserva estatutária que ultrapassar o montante do capital social na forma do artigo 199 da Lei das S.A.;

- (xi)** alteração da remuneração dos membros da administração da Companhia prevista no Orçamento Anual da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xii)** celebração, alteração, rescisão ou participação da Companhia em qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*), sociedade e/ou consórcio;
- (xiii)** solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital da Companhia, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior;
- (xiv)** qualquer endividamento ou operação financeira da Companhia e/ou de qualquer Afiliada (conforme termo definido no Acordo de Acionistas) que resulte em níveis de endividamento em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas, com exceção aos contratos de câmbio que a Companhia venha a firmar para recebimento ou pagamento de fundos em moeda estrangeira, os quais seguirão a regra geral disposta no Artigo 12, (i), ou seja, sem uma limitação de valores;
- (xv)** aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo imobilizado, fixo ou permanente, ou do ativo intangível, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas dentro deste período;
- (xvi)** aprovação e acompanhamento de despesas não previstas no Orçamento Anual da Companhia que sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no Curso Normal dos Negócios da Companhia ou aprovados no Orçamento Anual),

cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês;  
e

**(xvii)** aprovação de proposição de medidas em âmbito administrativo ou judicial que envolvam valores superiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ou que possam ter impacto negativo relevante nos negócios da Companhia, assim entendidas como:

**a.** matérias ligadas a corrupção, lavagem de dinheiro, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra a vida, contra a honra, assédio moral, assédio sexual, crime ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou sexual;

**b.** medidas que possam resultar em alteração de práticas da Companhia, incluindo rotinas tributárias, trabalhistas ou assunção de obrigações de fazer (que não sejam limitadas a pagamentos);

**c.** denúncia espontânea, confissão, delação, adesão a programas de anistia ou parcelamento, pagamentos voluntários, notícia de fato e/ou qualquer tipo de comunicação a Terceiros ou Autoridades Governamentais visando a materialização de qualquer Perda ou início de uma Demanda de Terceiro (como tais termos são definidos no Acordo de Acionistas);

**d.** celebração de acordos, transação ou outros negócios jurídicos processuais; e

**(xviii)** alteração da composição, forma de nomeação e/ou destituição, prazo de mandato, quórum de deliberação, atribuições e competência da Diretoria (excetuada as atribuições previstas no Artigo 12, Parágrafo 2º, Parágrafo 3º e Parágrafo 4º abaixo, que não estarão sujeitas a alteração), observadas as situações previstas no Acordo de Acionistas.

### **Capítulo III. Administração**

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei e nas

disposições do presente Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 10.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 10 (dez) Diretores, dos quais um será designado Diretor Presidente, um como Diretor de Tecnologia, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Responsável pela Gestão de Fundo e Recursos, outro como Diretor de Compliance e de Gestão de Risco e os demais como Diretores sem Designação Específica, sendo possível a cumulação de mais de um cargo pela mesma pessoa. Os Diretores serão pessoas físicas residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, eleitas pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão investidos de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão, e deverão permanecer investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Caso ocorra a vacância dos membros da Diretoria, os mesmos deverão ser substituídos mediante decisão em Assembleia Geral convocada para esse fim e observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, por deliberação de acionistas, nos termos do Artigo 8(xi) acima.

#### **Capítulo IV. Representação da Companhia**

**Artigo 11.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, bem como a alienação e aquisição de imóveis.

**Artigo 12.** Observadas as aprovações aplicáveis e conforme disposto no Acordo de Acionistas, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada

- (i) pela regra geral de representação, qual seja, a **assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores**, sendo um deles, necessariamente, **(a)** o Diretor Financeiro ou o Diretor sem Designação Específica indicado por um determinado acionista conforme Acordo de Acionistas; e **(b)** o Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro Diretor eleito pelo Bloco de Acionistas Originais (conforme termo definido no Acordo de Acionistas); ou
- (ii) **como exceção ao item (i) acima, pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, apenas nas seguintes hipóteses:** **(1)** na contratação e/ou alteração da relação com quaisquer empregados da Companhia (incluindo reajuste de salário, bônus, benefícios e/ou alterações das condições de trabalho), observado e dentro dos limites do Plano de Negócios e do Orçamento Anual; e **(2)** qualquer contratação que gere um endividamento ou operação financeira da Companhia e/ou de qualquer Afiliada (conforme termo definido no Acordo de Acionistas) que resulte em níveis de endividamento em valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), nesta hipótese não se enquadram os contratos de câmbio que a Companhia venha a firmar para recebimento ou pagamento de fundos em moeda estrangeira, neste caso específico, seguirá a regra geral disposta no Artigo 12, (i), deste Estatuto Social, ou seja, sem uma limitação de valores, desde que: **(a)** dentro das atribuições do Diretor Presidente estabelecidas no Parágrafo 2º deste Artigo 12 e respeitados os limites e competência da Assembleia Geral estabelecidos em Lei e neste Estatuto Social; **(b)** a contraparte da referida avença seja considerada Idônea e não seja uma Parte Relacionada dos acionistas; **(c)** respeitada a Lei, especialmente as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção e que não imponham à Companhia deveres e/ou condutas

incompatíveis com os preceitos éticos da Companhia; **(d)** não estabeleçam obrigação de exclusividade ou não-competição ou, ainda, obrigação que de qualquer forma limite a habilidade da Companhia para oferecer produtos e/ou serviços a terceiros; **(e)** não estabeleçam obrigação de entrega de código-fonte, de qualquer maneira que seja, assim como qualquer forma de cessão de propriedade intelectual da Companhia (excetuada a licença dos produtos e serviços oferecidos pela Companhia a clientes Idôneos no Curso Normal dos Negócios); e/ou **(f)** não importem responsabilidade ilimitada à Companhia por perdas e danos, especialmente indiretos, decorrentes de ato ou fato relacionado ao referido contrato, incluídas as obrigações relativas a confidencialidade e proteção de dados pessoais, exceto no que tange a eventuais obrigações de indenização a clientes decorrentes de questões de propriedade intelectual e atos realizados com dolo ou fraude, assim como importem em multas acima de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, exceto por multas por rescisão de contratos com clientes por iniciativa da Companhia, que poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato (observado que, o disposto neste item **(f)** não se aplicará em relação a contratos em que a Companhia figure como contratante junto a fornecedores, desde que tais fornecedores sejam Idôneos e os contratos sejam celebrados dentro do Curso Normal dos Negócios), caso contrário se não se enquadrarem nas hipóteses listadas nos itens **(a)** ao **(f)** acima, deverão seguir as regras gerais dispostas nos Artigos 8º, **(xiv)** e 12, **(i)**, deste Estatuto Social, a depender do valor do endividamento ou da operação financeira, com exceção aos contratos de câmbio que a Companhia venha a firmar para recebimento ou pagamento de fundos em moeda estrangeira, neste caso específico, seguirá a regra geral disposta no Artigo 12, **(i)**, deste Estatuto Social, ou seja, sem uma limitação de valores; ou

- (iii)** pela assinatura isolada de qualquer dos seus Diretores ou por 1 (um) procurador: **(a)** na prática dos atos da administração perante autoridades governamentais, inclusive representação

ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; **(b)** na assinatura de correspondência e atos de simples rotina sem assunção de obrigações; e **(c)** no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito sempre em benefício da Companhia, em instituições financeiras; em qualquer caso, desde que tal representação não implique na assunção de obrigações da Companhia perante terceiro.

**Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas conjuntamente de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles, necessariamente, **(a)** o Diretor Financeiro ou o Diretor sem Designação Específica indicado por um determinado acionista conforme Acordo de Acionistas; e **(b)** o outro um Diretor eleito pelo Bloco de Acionistas Originais, nos termos do Acordo de Acionistas e mencionarão expressamente os poderes conferidos, a finalidade e serão emitidas por prazo determinado, que não excederá 1 (um) ano, com exceção daquelas contendo poderes de natureza *ad judícia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** Nos termos do Acordo de Acionistas, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas neste Estatuto Social e/ou em Lei, incumbe ao Diretor Presidente:

- a.** convocar (por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Diretor ou Acionista) e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- b.** estabelecer metas e objetivos específicos da Companhia para implementação do Plano de Negócios e o Orçamento Anual;
- c.** recomendar a estratégia e posicionamento mercadológico da Companhia, dentro dos limites do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;
- d.** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, tecnologia da informação, logística, administrativa, marketing, financeira, suprimentos e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia, dentro dos limites do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;

- e.** definir as áreas de atuação e a designação de cada Diretor e coordenar suas atividades, exceto pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Sem Designação Específica a ser indicado por determinado acionista (que terão competência restrita ao disposto no Artigo 12, Parágrafo 3º abaixo);
- f.** aplicar a precificação para os produtos e serviços da Companhia definida com base no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual, conforme o caso, incluindo a definição da política comercial e de descontos e sua aplicação;
- g.** definir a contratação e/ou alteração da relação com quaisquer empregados da Companhia (incluindo reajuste de salário, bônus, benefícios e/ou alterações das condições de trabalho), observado e dentro dos limites do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;
- h.** aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza bem como a celebração de qualquer contrato envolvendo valores até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), desde que no Curso Normal dos Negócios e que a contraparte de tal avença seja considerada Idônea, exceto se previsto no Orçamento Anual, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- i.** aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia cujos valores não sejam superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) desde que no Curso Normal dos Negócios e que a contraparte de tal avença seja considerada Idônea, exceto se previsto no Orçamento Anual, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- j.** outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** Nos termos do Acordo de Acionistas, o Diretor Financeiro (e na sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor

sem designação específica indicado por determinado acionista) será responsável, além das funções estabelecidas no Estatuto Social e/ou em Lei, por:

- a.** elaborar relatórios gerenciais mensais da Companhia e disponibilizá-los aos acionistas até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês encerrado;
- b.** elaborar as demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia de acordo com o GAAP Brasileiro, submetê-las a auditoria pelo Auditor Qualificado e disponibilizá-las aos acionistas nos prazos previstos no Acordo de Acionistas;
- c.** elaborar, preparar as demonstrações financeiras proforma, devendo submetê-las a auditoria pelo Auditor Qualificado e apresentá-las aos acionistas nos prazos previstos no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 4º.** Nos termos do Acordo de Acionistas, incumbe ao Diretor de Tecnologia, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas por este Estatuto Social e/ou em Lei:

- a.** desenvolver novos negócios, produtos e estratégias para manutenção dos negócios atualmente vigentes; e
- b.** supervisionar a área de tecnologia da informação da Companhia.

**Parágrafo 5º.** Incumbe ao Diretor Responsável pela Gestão de Fundo e Recursos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas por este Estatuto Social e/ou em Lei:

- a.** a administração de recursos e de carteiras de títulos e valores mobiliários, podendo realizar a gestão de fundos de investimentos de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em virtude das atividades objeto do CNAE 6630-4/00;

**Parágrafo 6º.** Incumbe ao Diretor de Compliance e de Gestão de Risco, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas por este Estatuto Social e/ou em Lei:

- a.** o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do inciso IV e § 7º do artigo 4º da Resolução CVM nº 21/2021;
- b.** a gestão de risco nos termos do inciso V e § 7º do artigo 4º da Resolução CVM nº 21/2021; e
- c.** o cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nos termos da legislação aplicável.

Para fins deste Artigo 12: **(i)** “Idônea” significa a pessoa com reputação ilibada, possuindo reconhecida respeitabilidade e idoneidade moral, assim como capacidade financeira de honrar as obrigações pecuniárias decorrentes de uma contratação com a Companhia; **(ii)** “Curso Normal dos Negócios” significa um ato praticado por uma Parte que **(a)** que não viole qualquer Lei; e **(b)** seja compatível com as práticas passadas razoáveis e adequadas da Pessoa em questão; **(iii)** “Partes Relacionadas” significa, com relação a qualquer: **(a)** pessoa natural, **(I)** seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 2º (segundo) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), e herdeiros testamentários; **(II)** qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente por tal pessoa ou da qual referida pessoa participe com 20% (vinte por cento) ou mais do respectivo capital total; **(b)** pessoa jurídica ou entidade sem personificação, **(I)** qualquer afiliada da respectiva pessoa; e **(II)** qualquer acionista, quotista, administrador estatutário, empregado, gerente, consultor, prestador de serviço ou similar de referida pessoa ou das pessoas referidas nos itens acima e/ou aplicáveis à pessoas naturais das pessoas ali mencionadas; **(iv)** “Leis de Prevenção e Combate à Corrupção” significa uma referência ao Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Lei n.º 8.429/1992, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 12.846/2013, Decreto n.º 3.678/2000, Decreto n.º 4.410/2002, Decreto n.º 5.687/2006 e Lei n.º 9.613/1998.

**Artigo 13.** Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente autorizados pela Assembleia Geral da Companhia.

## **Capítulo V. Conselho Fiscal**

**Artigo 14.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que poderá ser instalado a qualquer momento mediante solicitação dos acionistas. Caso instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal e o mandato dos Conselheiros terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de seus membros, quando for o caso.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição.

**Parágrafo 4º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Lucros**

**Artigo 15.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria levantará o balanço patrimonial e elaborará as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais.

**Artigo 16.** Ao fim de cada exercício social, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício social ou em intervalos intermediários, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observadas as regras de alocação do lucro líquido e distribuição de proventos previstas no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo e por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral,

levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Caso distribuídos, estes dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos e juros sobre capital próprio serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável com base em lucros ou reservas, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral da Companhia que aprovar sua distribuição.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais e o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 4º.** Juntamente com as demonstrações financeiras e contas da administração, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as regras abaixo e demais regras previstas em Acordos de Acionistas:

**(i)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital; e

**(ii)** a distribuição de todo o lucro líquido ajustado remanescente, nos termos do Acordo de Acionista, aos acionistas, incluindo um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, a ser declarado e pago pela Companhia semestralmente até o dia 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano calendário.

**Artigo 17.** Os dividendos e juros sobre capital próprio declarados serão pagos nos prazos legais e prescreverão em favor da Companhia se não reclamados

no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

## **Capítulo VII. Dissolução e liquidação**

**Artigo 18.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos do Artigo 208 e seguintes da Lei das S.A.

## **Capítulo VIII. Disposições Gerais**

**Artigo 19.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e o Acordo de Acionistas.

**Artigo 20.** Nos termos do Acordo de Acionistas, os acionistas desde já concordam que toda e qualquer Disputa entre eles, será definitivamente decidida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

**Parágrafo 1º.** O procedimento arbitral será administrado pela Câmara, em consonância com o Regulamento.

**Parágrafo 2º.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), sendo um indicado pela parte requerente e outro pela parte requerida. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes requerentes e requerida. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. Os acionistas de comum acordo afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que possam limitar a escolha de árbitros ao corpo de árbitros da Câmara.

**Parágrafo 3º.** O procedimento arbitral será conduzido no idioma português. Documentos redigidos na língua inglesa poderão ser apresentados sem necessidade de tradução. Documentos

redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

- (i)** Os acionistas concordam que o procedimento arbitral deverá ser mantido em confidencialidade (incluindo as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que **(a)** o dever de divulgar informações ou documentos no decorrer da lei; **(b)** a revelação dessas informações ou documentos for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; **(c)** essas informações ou documentos tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelos acionistas ou por suas afiliadas; ou **(d)** a divulgação dessas informações ou documentos for necessária para que uma dos acionistas recorra ao Poder Judiciário nos termos da Lei nº 9.307/96. Qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.
- (ii)** Serão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como *amiable compositeur*.
- (iii)** A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer dos acionistas, se um deles, devidamente notificado pela Câmara, omitir-se de participar da arbitragem.

**Parágrafo 4º.** Caso haja mais de uma demandante e/ou mais de uma demandada e as demandantes conjuntamente e/ou as demandadas conjuntamente não chegarem, dentro do prazo previsto no Regulamento, a um consenso para indicar o respectivo

árbitro, o Presidente da Câmara nomeará todos os árbitros que integrarão o Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento.

**Parágrafo 5º.** Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá recorrer ao poder judiciário para **(i)** assegurar a instauração da arbitragem; **(ii)** solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos dos acionistas antes da constituição do Tribunal Arbitral; e/ou **(iii)** executar obrigações líquidas e certas previstas neste Estatuto Social (incluindo multas eventualmente aplicáveis), sendo certo que o eventual recurso ao poder judiciário nessas hipóteses não afetará a, ou representará renúncia à, existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei aplicável. Para as medidas previstas neste Artigo, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**Parágrafo 6º.** A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelos acionistas, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Regulamento.

**Parágrafo 7º.** No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na disputa, com o pagamento e o reembolso: **(i)** das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, **(ii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; **(iii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo

Tribunal Arbitral; e **(iv)** dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar **(a)** honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e **(b)** qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo 8º.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, o Tribunal Arbitral, ouvidas os acionistas, poderá consolidar as demandas em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consultar as partes da Disputa, e, se preenchidos os critérios dispostos neste Parágrafo 8º, consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. A Câmara ou o Tribunal Arbitral somente consolidarão os procedimentos se: **(i)** os procedimentos envolverem as mesmas partes; **(ii)** existirem questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e **(iii)** a consolidação nessas circunstâncias não resultar em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução das Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Parágrafo 9º.** A Companhia e seus administradores concordam expressamente em vincular-se à presente convenção de arbitragem, bem como a sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral.

\* \* \*



## Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://sinqia.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: D5069124-93AC-42DD-9752-26A3B1E100F3**



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

### SIGNATARIO

 <b>Ronei Filgueiras Frigerio</b> Assinou em 01/02/2024 12:47:25 ronei.frigerio@lote45.com.br CPF: 136.813.258-80	 <b>Gabriel albuquerque marssola</b> Assinou em 06/02/2024 14:54:21 gabriel.marssola@sinqia.com.br CPF: 369.151.838-92
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.